JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2022.09.23 07:24:08 -03'00'

M4 PRODUTOS E SERVIÇOS S. A.
CNPJ N.º 09.614.276/0001-34 - NIRE 33.3.0029171-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2022: DATA, HORA E LOCAL: Em 22 julho de 2022, às 16:00 horas, na sede da M4 PRODUTOS E SERVIÇOS S. A. ("Companhia") localizada na Rua Voluntários da Pátria nº. 113 – 4º. andar, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22270-000. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do seu capital social, a teor do que dispõe o art. 124, § 4º., da Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). **PUBLICAÇÃO:** Demonstrações Financeiras publicadas na edição de 28,29 e 30 de maio de 2022, no Diário do Acionista, dispensada a publicação dos avisos de que trata o art. 133, caput, da Lei das Sociedades Anônimas, em razão do que estabelece o §4º. do mesmo dispositivo legal. **MESA:** Pedro Santos Ripper, Presidente; e Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (**i**) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021; (**ii**) a destinação do lucro líquido dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021; (**iii**) a transformação do tipo societário da Companhia de sociedade anônima para sociedade empresária limitada unipessoal; (**iv**) a destituição do respectivo Conselho de Administração da Companhia, sem que o mesmo seja reconstituído, e a nomeação da nova Diretoria da Sociedade e (**v**) a consolidação do Contrato Social. **DELIBERAÇÃO: Em Assembleia Geral Ordinária ("AGO")**: (i) Por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprova-se o Relatório da Administração da Companhia e as Demonstrações Financeiras, conforme os documentos que lhes foram disponibilizados relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, os quais foram publicados no Jornal Diário do Acionista na edição de 28,29 e 30 de maio de 2022; (ii) Por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprova-se a destinação do lucro líquido dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, nos montantes respectivos de R$ 5.102,0 (milhões), valor esse que será mantido à conta de reserva de capital para futura deliberação acerca de sua distribuição. (iii) Por unanimidade, aprova-se o encerramento, neste momento, o mandato da diretoria da Companhia, sendo eles reeleitos para novo mandato conforme o disposto no item (ii) da AGE abaixo. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Por unanimidade, os acionistas aprovam a transformação do tipo social da Companhia, de sociedade anônima para sociedade empresária limitada unipessoal, por ser conveniente aos interesses sociais, passando a denominar-se M4 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., com o capital social de R$ 41.000.000,00 (quarenta e hum milhões de reais), dividido em 41.000.000,00 (quarenta e um milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, que pertencerão à única sócia, antes titular da totalidade das ações ordinárias da Companhia; (ii) A sociedade será administrada por diretores, todos não sócios, os quais tomam posse e fazem a declaração de desimpedimento nesta data, conforme **Anexo II**, e cujo mandato será por prazo indeterminado. São nomeados para a administrar a Sociedade os seguintes diretores: **Diretor Presidente – PEDRO SANTOS RIPPER**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 08497980-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.277.971-71, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Henrique Dumont nº. 21 – apto. 202, Ipanema, CEP 22410-060; **Diretor Financeiro – ANDRÉ PINHEIRO VELOSO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 1495656, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 635.109.601-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Visconde de Ouro Preto nº. 5 -10º. andar, Botafogo, CEP 22250-180; **Diretor Sem Designação Específica – JOÃO PERO DE SOUZA STRICKER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 1066724483, expedida pela SJS-RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 960.646.170-04, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº. 113 – 4º. andar, Botafogo, CEP 22270-000; **Diretor Sem Designação Específica – RICARDO BARDAWIL BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 09364627-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.389.977-85, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº. 113 – 4º. andar, Botafogo, CEP 22270-000; **Diretor Sem Designação Específica – FLÁVIO MUNDIM GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 09893194-2, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.531.127-51, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº. 113 – 4º. andar, Botafogo, CEP 22270-000, que, neste ato, tomam posse e fazem a declaração de desimpedimento, conforme **Anexo II**; (iii) Por derradeiro, e ainda por unanimidade e sem qualquer ressalva, os sócios aprovam a consolidação do Contrato Social, que passa viger com a redação constante do **Anexo III**. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após lavrada a presente ata que, após lida, foi achada conforme assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022. **Pedro Santos Ripper -** Presidente; **Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu -** Secretário. Assinatura da acionista: Pedro Santos Ripper; André Pinheiro Veloso. **MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.** Jucerja nºs 33212190692, 5065562 em 26/08/2022.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 04.193.879/0001-96, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.0029139-3, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº. 133 – 4º. andar, Botafogo, CEP 22270-000, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **M4 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.614.276/0001-34, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.0029171-7, com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº. 133 – 4º. andar, Botafogo, CEP 22270-000, resolve consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:** 1.1. A **sociedade empresária limitada unipessoal** denomina-se **M4 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.** e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Voluntários da Pátria nº. 133 – 4º. andar, Botafogo, CEP 22270-000. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** 2.1. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação do sócio quotista único. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** 3.1. A Sociedade explora as atividades de (i) prestação de serviços de transmissão de dados de recarga de créditos de telefonia fixa, telefonia celular, televisão pré-paga, transporte pré-pago e similares; (ii) prestação de serviços de pagamento móvel e de serviços de consultoria em tecnologia; (iii) desenvolvimento e licenciamento de softwares; e (iv) atividade de correspondente bancário. **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:** 4.1. O capital social é de R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), dividido em 41.000.000,00 (quarenta e um milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelo sócio quotista único, em moeda corrente do país, todas de titularidade de MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:** 5.1. Caso algum sócio quotista adicional venha a ser admitido na Sociedade futuramente, fica desde já estipulado que as quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento unânime dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas a terceiros deverá manifestar sua intenção por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 10 (dez) dias para que possam exercer o direito de preferência. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** 6.1 Caso algum sócio quotista adicional venha a ser admitido na Sociedade futuramente, a responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL:** 7.1 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Seu exercício social corresponderá ao ano civil e terá fim ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:** 8.1 A Sociedade é gerida por administradores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no contrato social, com mandato por prazo indeterminado, os quais deverão ser eleitos em reunião de sócios. 8.2 Dependerá de aprovação prévia do sócio quotisa único, a prática dos seguintes atos pelos administradores, além dos previstos em Lei: (i) a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer tipo de garantia fidejussória; (ii) a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade; ou (iii) a tomada de empréstimos ou linhas de crédito de qualquer natureza. **Parágrafo único**. O Sócio ou Administrador que praticar quaisquer destes atos em desrespeito ao determinado responderá pessoalmente pelos danos ou prejuízos a que der causa. 8.3 Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão do sócio quotista único, não estão obrigados a prestar garantias ou caução, e possuem poderes gerais para representar a Sociedade, sempre em conjunto de 2 (dois), sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, em juízo ou fora dele, de acordo com este Contrato Social, praticando todos os atos e atividades normais da gestão cotidiana da Sociedade. 8.4 A Sociedade poderá nomear administrador(es) não sócio(s). **CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** 9.1. A remuneração dos administradores será fixada por deliberação do sócio quotista único. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 10.1 Com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial e de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio. 10.2 O sócio quotista único deliberará sobre as contas e demais assuntos pertinentes na forma da lei, e promoverá a publicação das demonstrações sociais requeridas por lei. A Sociedade, por deliberação do sócio, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores, inclusive com base em balancetes mensais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** 11.1 A Sociedade será dissolvida por decisão do sócio quotista único, ou nos casos previstos em lei, quando não exista possibilidade de deliberar por sua continuidade. 11.2 A MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. permanecerá como única sócia da Sociedade, sob o tipo social unipessoal, nos termos do art. 7º. da Lei nº. 13.874/19. Caso novo sócio venha a integrar o quadro social adicionalmente, a Sociedade deverá ser transformada em tipo social adequado e apto à pluralidade do quadro de sócios. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO SOCIAL:** 12.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por registro documental em forma de Ata, pelo sócio quotista único. 12.2. Não haverá formalidade de convocação para deliberações. 12.3. Cabe ao administrador convocar as reuniões necessárias, sendo lícito, porém, ao sócio quotista único que o faça, em caso de inércia do administrador. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** 13.1. Os Sócios e os Administradores não sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais. 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, o sócio quotista (por seus representantes legais) e os administradores nomeados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para os regulares efeitos de direito. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022. MULTIDISPLAY COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. Representada por seus Diretores: **PEDRO SANTOS RIPPER; ANDRÉ PINHEIRO VELOSO.**